



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

Reedita e consolida a Instrução Normativa nº 001/SEMCI/2004, que dispõe sobre as Contas Anuais do Prefeito Municipal, Tomadas ou Prestações de Contas dos gestores de recursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Controle Interno, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso V, do art. 30, da Lei Municipal nº 1.659/90,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos necessários à elaboração, organização e apresentação da Tomada ou Prestação de Contas dos gestores de recursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I – Tomada de Contas - processo formalizado pelo titular da unidade gestora da administração direta e titular dos fundos especiais, com suporte da unidade de administração geral (UAG), objetivando evidenciar os resultados alcançados mediante confronto do programa de trabalho com as informações e comprovantes da execução física dos projetos e das atividades efetivamente desenvolvidas. A Tomada de Contas conterá dados e informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI pelo titular da unidade gestora. A Tomada de Contas poderá ser:

a) anual - quando levantada ao final do correspondente exercício financeiro;

b) especial - quando do conhecimento de desfalque ou desvio de bens públicos, ou ainda, de qualquer outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Pública;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

c) extraordinária - quando ocorrer exoneração, demissão, inativação ou falecimento daqueles que estejam sujeitos à Tomada de Contas, ou ainda, quando ocorrer a extinção, cisão, fusão, incorporação, transformação de entidades da administração direta.

II – Prestação de Contas - processo formalizado pelo titular da entidade da administração indireta, compreendendo as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, e empresas públicas. A prestação será elaborada com suporte da unidade de contabilidade, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos utilizados e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e conterá dados, informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e a guarda de bens e valores públicos, devendo ser encaminhada à SEMCI, pelo titular da unidade gestora. A Prestação de contas poderá ser:

a) anual - quando levantada ao final do correspondente exercício financeiro;

b) especial - quando do conhecimento de desfalque ou desvio de bens públicos, ou ainda, de qualquer outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Pública;

c) extraordinária – quando ocorrer a extinção, cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação ou privatização de entidades da administração indireta.

Art. 3º A Tomada e Prestação de Contas será encaminhada à SEMCI, em duas vias, nos seguintes prazos:

a) Tomada de Contas Anual - até vinte e oito de fevereiro do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado;

b) Tomada de Contas Especial e Extraordinária – até sessenta dias a partir do conhecimento da situação que caracterize necessidade de Tomada de Contas Especial ou Extraordinária.

c) Prestação de Contas Anual - até vinte e oito de fevereiro do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado para as autarquias e fundações, e até trinta de março do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado para as empresas públicas;

d) Prestação de Contas Especial e Extraordinária – até sessenta dias a partir do conhecimento da situação que caracterize necessidade de Prestação de Contas Especial ou Extraordinária.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

**Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo exime a SEMCI da apresentação das Contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado:

a) a Tomada de Contas Anual da Administração Direta e dos Fundos Especiais até trinta de abril do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado;

b) a Tomada de Contas Especial e Extraordinária – até noventa dias a partir do conhecimento da situação que caracterize necessidade de Tomada de Contas Especial ou Extraordinária;

c) a Prestação de Contas Anual das Autarquias e Fundações até trinta de maio do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado;

d) a Prestação de Contas Especial e Extraordinária – até noventa dias a partir do conhecimento da situação que caracterize necessidade de Prestação de Contas Especial ou Extraordinária;

II – analisar a Tomada e Prestação de Contas;

III – diligenciar a unidade gestora, em caso de incorreções, para que no prazo máximo de cinco dias sejam sanadas as falhas detectadas;

IV - emitir relatório e certificado de auditoria com o parecer do Secretário Municipal de Controle Interno e anexar o Pronunciamento do Prefeito Municipal, os quais farão parte integrante da Tomada e/ou Prestação de Contas.

Art. 5º A Tomada de Contas ou Prestação de Contas das autarquias e fundações, anual e/ou extraordinária, deverá:

a) ser encaminhada por ofício, em papel timbrado, contendo o nome completo e o endereço pessoal atualizado do gestor das contas;

b) estar encapada, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo órgão emissor;

c) conter a documentação, na ordem seqüencial a seguir estabelecida:

1. relatório de gestão que discrimine as principais ações desenvolvidas, apresentando as metas estabelecidas, recursos disponibilizados, execução dos programas de trabalho com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas e a avaliação da execução;

2. cópia da Lei Orçamentária e do Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade para o exercício a que se referem às Contas;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

3. demonstrativo dos créditos adicionais concedidos durante o período, conforme Anexo I, acompanhado de cópias dos Decretos que os autorizam;
4. comparativo da receita orçada com a arrecadada, conforme Anexo II;
5. comparativo da despesa autorizada com a realizada, em nível de elemento, atividade e projeto, conforme Anexo III;
6. balancete do sistema contábil. Em se tratando de Contas anuais, deverá ser encaminhado o balancete anual, indicando os débitos e créditos durante o ano, emitido antes do encerramento das contas de resultado;
7. balanço orçamentário, conforme Anexo IV;
8. balanço financeiro, conforme Anexo V;
9. balanço patrimonial, conforme Anexo VI;
10. balanço patrimonial comparado, conforme Anexo VII;
11. demonstração das variações patrimoniais, conforme Anexo VIII;
12. demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme IX;
- 13 demonstrativo da despesa fixada, empenhada e realizada do período apresentado;
14. demonstrativo analítico da dívida flutuante, conforme Anexo X;
15. inventário do almoxarifado referente ao último dia do período relativo a Prestação ou Tomada;
16. cópia legível dos extratos bancários do último mês e/ou dia com as conciliações, conforme Anexo XI;
17. relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados, elencando-os por exercício financeiro, informando o número de ordem (se houver), número e data do empenho, nome do credor, número da Inscrição no CNPJ ou CPF, valor, e se processado, a data de liquidação, conforme Anexo XII;
18. relação dos restos a pagar cancelados no período, conforme anexo XII;
19. relação dos bens adquiridos e/ou alienados no período, conforme Anexos XIII e XIV, ou relatório analítico do sistema de controle dos bens permanentes;
20. cópia da declaração de rendimento e de bens do gestor, relativo ao período-base da sua respectiva gestão;
21. declaração da unidade de pessoal de que o responsável pelas contas está em dia com a exigência de apresentação das declarações de bens e



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

rendas, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 167/94, do Tribunal de Contas do Estado, ou outra norma que vier a substituí-la;

22. cópia do Decreto de nomeação e de exoneração, quando for o caso.

Parágrafo Único - Quando as contas não se referirem a período anual deverá ser substituído o item 17 deste artigo pelo Demonstrativo da Despesa Empenhada a Pagar, conforme modelo disponível no Sistema Contábil.

Art. 6º A Prestação de Contas anual e extraordinária das Empresas Públicas deverá:

a) ser encaminhada por ofício, em papel timbrado, contendo o nome completo e o endereço pessoal atualizado do gestor das contas;

b) estar encapada, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo órgão emissor;

c) conter a documentação, na ordem seqüencial a seguir estabelecida:

1. relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

2. parecer e relatório da Auditoria Externa das contas do exercício (se couber);

3. demonstrações financeiras com as indicações correspondentes das demonstrações do exercício anterior;

3.1. balanço patrimonial;

3.2. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados ou a demonstração das mutações do patrimônio líquido;

3.3. demonstrações de resultado do exercício;

3.4. demonstração das origens e aplicações de recursos; (DFC)

4. demonstração do processamento da correção monetária (quando houver);

5. relação analítica das receitas;

6. relação analítica das despesas;

7. relação nominal dos administradores com indicação dos honorários e vantagens financeiras pagas mensalmente;

8. notas explicativas às demonstrações financeiras e outros quadros a critério da empresa;

9. demonstrativo da participação nos lucros (quando houver);



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

10. demonstrativo da destinação do lucro líquido do exercício (quando couber);
11. prova da publicação das demonstrações financeiras, do relatório da Diretoria ou dos Administradores;
12. demonstração e conciliação dos saldos bancários, acompanhados dos respectivos extratos;
13. termo de conferência dos valores em caixa (quando houver);
14. termo de conferência de almoxarifado e respectiva relação analítica, especificando bens, quantidades e valores;
15. inventário geral especificando bens e dívidas com suas quantidades de valores;
16. demonstração das incorporações e baixas do Ativo Permanente do exercício;
17. cópia da declaração de rendimentos e de bens do gestor, relativo ao período-base da sua respectiva gestão;
18. cópia do Decreto de nomeação e de exoneração, quando for o caso;
19. declaração da unidade de pessoal de que o responsável pelas contas está em dia com a exigência de apresentação das declarações de bens e rendas, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 167/94, do Tribunal de Contas do Estado, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º Após análise da Prestação de Contas pela SEMCI a mesma emitirá relatório e certificado de auditoria, anexando o pronunciamento do Prefeito Municipal os quais serão apensados à Prestação.

§ 2º A Prestação de Contas será devolvida à unidade gestora para apreciação do Conselho Fiscal e emissão do Parecer sobre o relatório anual da administração e o exame dos demonstrativos financeiros do exercício social.

§ 3º A unidade gestora anexará à Prestação de Contas o Parecer do Conselho Fiscal e seu respectivo comprovante de publicação, devendo, até trinta de junho do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado, apresentá-la ao TCE.

Art. 7º As Contas anuais do Prefeito Municipal serão elaboradas nos termos da Resolução nº 222, de 26/12/2002, do Tribunal de Contas do Estado, ou outra norma que vier a substituí-la.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMCI/2004**

Parágrafo Único – Até o dia dez de abril serão encaminhadas a esta Secretaria para análise e devolvida à Secretaria Municipal de Finanças até o dia vinte do referido mês.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa de nº 3, de 13 de dezembro de 1999.

Aracaju, 1º de fevereiro de 2005.

Moacir Joaquim de Santana Júnior  
Secretário Municipal de Controle Interno